

# ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

## Nº 9000001409

COOPERADA: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

COOPERADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA

OBJETO: SERVIÇO DE TRAVESSIA DE BALSA

BALSA: ARAÚNA

LOCAL: PORTO FAMA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI FAZEM **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA - MG**, TENDO POR OBJETO A ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA Balsa ARAÚNA QUE OPERA NO PORTO FAMA.

**FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.**, empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, nº 219, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada FURNAS, representada neste ato por seus Gerentes "in fine" assinados e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA**, Estado de Minas Gerais, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 18.243.253/0001-51, doravante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito "in fine" assinado.

**CONSIDERANDO que:**

- I) por definição da política gerencial de FURNAS, os serviços de operação das balsas não devem ser executados diretamente pela mesma, mas repassados a terceiros;
- II) por outro lado, a contratação de tais serviços onera em muito, tanto a FURNAS (pelos altos custos decorrentes de processos periódicos de licitação exigidos em norma), como aos usuários (pelas elevações aleatórias das tarifas, quando tais licitações se concretizam), além de configurar uma indesejável descontinuidade operacional a cada vez que uma nova firma assume tais serviços;
- III) as empresas prestadoras de tal tipo de serviço inexistem na região, por localizarem-se nas regiões portuárias do país, o que dificulta e encarece o processo de licitação;
- IV) os serviços de travessia de balsa são de vital importância para a vida social, política e econômica do Município e que, portanto, convém que sejam mantidos sob a supervisão direta da PREFEITURA, a qual não pode, inclusive, abdicar da tomada de decisões pertinentes aos mesmos, sob pena de prejudicar seus interesses mais essenciais;
- V) a autonomia da PREFEITURA na execução e controle de tais serviços é, portanto, mais que desejável, pela flexibilidade político-administrativa que pressupõe;
- VI) a atual administração centralizada dos serviços, exercida a distância, somente tem concorrido para o aumento dos respectivos custos e a perda de eficiência do serviço;
- VII) a execução de tais serviços diretamente pela PREFEITURA possibilita, além de melhor controle e eficiência dos mesmos, uma substancial redução de custos operacionais, com reflexos no valor da tarifa cobrada aos usuários;
- VIII) FURNAS, altamente interessada no bem-estar social das comunidades onde se insere, obviamente não se furtará a continuar prestando uma substancial ajuda à realização de tais serviços.

RESOLVEM, entre si, ajustar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes, bem como, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 aplicáveis à espécie e suas alterações pela Lei nº 8.883/94, publicadas no diário Oficial da união de 22/06/1993 e 09/06/1994, respectivamente.

### **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA tem por objeto:

- ❖ A administração, operação e manutenção da Balsa ARAÚNA de propriedade de FURNAS, que opera no Porto de Fama, no reservatório da Usina de Furnas, pela Prefeitura do Município de Fama - MG; e
- ❖ A manutenção da balsa, acima aludida pelas partes, na forma disposta neste instrumento contratual.

### **CLÁUSULA 2ª - CESSÃO DE BENS DE FURNAS**

Para o atendimento da Cláusula 1ª acima, FURNAS colocará, gratuitamente, a disposição da PREFEITURA a embarcação, equipamentos e materiais constantes da relação abaixo, que passam a fazer parte integrante do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para todos os fins de Direito.

### **CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS**

Constituem obrigações de FURNAS, além de outras previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- a) decidir pela reforma da embarcação de sua propriedade, considerando parecer da Comissão Paritária de Fiscalização;
- b) construir e/ou efetuar reparos de grande porte nos atracadouros quando julgar necessário, considerando parecer da Comissão Paritária de Fiscalização;
- c) contratar todos os seguros, inclusive o de responsabilidade civil, necessário à perfeita cobertura das atividades objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA;
- d) proceder aos seguintes reparos e/ou substituições sempre que necessário, relativamente à embarcação cedida, e desde que aprovados pela Comissão Paritária de Fiscalização, mediante processo licitatório, de acordo com a legislação em vigor:
  - I) casco e respectiva rampa de acesso;
  - II) leme e seus acessórios;
  - III) hélices;
  - IV) motores;
  - V) baterias;
  - VI) sistema elétrico como um todo;
  - VII) sistema de transmissão;
  - VIII) bombas de refrigeração e drenagem;

IX) cabos de aço em geral.

- e) repor bóias e coletes salva-vidas com prazo de validade vencido ou deteriorados pelo uso;
- f) proceder à manutenção e/ou reposição dos extintores de incêndio;
- g) fornecer material para a restauração da pintura da embarcação de sua propriedade.

Parágrafo único - Todas as obrigações constantes das alíneas de "a" a "g" desta Cláusula serão executadas inteiramente às expensas de FURNAS.

#### **CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

Constituem obrigações da PREFEITURA, além de outras previstas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

- a) executar todos os serviços que se fizerem necessários à operação e administração da balsa;
- b) executar a manutenção e reparos na embarcação e atracadouros, não expressamente previstos na Cláusula 3ª acima;
- c) substituir todas as peças, equipamentos e acessórios não expressamente previstos na Cláusula 3ª acima;
- d) recuperar a pintura da embarcação de propriedade de FURNAS, sempre que necessário;
- e) requisitar a FURNAS bóias e coletes salva-vidas, nos termos da alínea "e" da Cláusula 3ª acima, mediante a devolução dos que saírem de uso;
- f) inspecionar e pesar mensalmente os extintores de incêndio, solicitando à FURNAS a reposição e/ou manutenção necessárias;
- g) arcar com todas as despesas relativas à mão-de-obra e encargos sociais correspondentes, ao pessoal necessário à execução da operação e administração das balsas;
- h) arcar com todas as despesas relativas à combustível e lubrificantes utilizados na balsa;
- i) fornecer equipamentos de proteção individual necessário às atividades do pessoal em serviço;
- j) zelar pela guarda e conservação dos imóveis, da embarcação, dos equipamentos e materiais colocados por FURNAS à sua disposição;
- k) não fazer uso diferente daquele previsto no escopo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA dos bens colocados por FURNAS à sua disposição, salvo se por esta expressamente autorizada;
- l) ressarcir FURNAS por todo e qualquer prejuízo decorrente da perda, furto ou extravio dos bens colocados à sua disposição;
- m) arcar com todos os ônus relativos às multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de quaisquer obrigações legais ou regulamentares relativas aos serviços de travessia da balsa;

n) habilitar-se perante os órgãos reguladores da atividade de navegação lacustre, conforme determinam suas portarias e regulamentos, acatando, inclusive, suas normas e determinações;

o) contratar todos os seguros, inclusive o de responsabilidade civil, necessário à perfeita cobertura das atividades objeto do presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

§ 1º - Todas as obrigações das alíneas de "a" a "o" desta Cláusula serão executadas inteiramente às expensas da PREFEITURA.

§ 2º - O eventual descumprimento de qualquer obrigação da PREFEITURA ora prevista não importará em assunção, por FURNAS, do cumprimento respectivo, bem como não importará em ônus a ser suportado por FURNAS.

### **CLÁUSULA 5ª - TARIFAS E ARRECADAÇÕES**

Caberá à PREFEITURA a estipulação das tarifas a serem cobradas aos usuários da balsa, bem como os eventuais índices e períodos de reajustes das mesmas.

§ 1º - Competirá à PREFEITURA definir processos e executar a arrecadação de tais tarifas.

§ 2º - Os valores arrecadados reverterão integralmente à PREFEITURA, para cobertura dos gastos operacionais relativos à balsa.

§ 3º - Caso ocorram eventuais "déficits" operacionais das balsas, estes serão totalmente cobertos pela PREFEITURA, sendo certo que FURNAS não arcará com quaisquer ônus dessa natureza.

### **CLAÚSULA 6ª - ALTERAÇÃO**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA pode ser alterado por vontade das partes ou, ainda, se acaso criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais que reflitam nas obrigações ora assumidas.

### **CLÁUSULA 7ª - PRAZO**

O prazo deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de 60 (sessenta) meses, contado a partir da assinatura do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido na Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA 8ª - DENÚNCIA**

O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado por manifestação expressa e por escrito de quaisquer das partes, mediante aviso prévio dado com a antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único - Rescindido este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a PREFEITURA procederá à imediata devolução dos bens de FURNAS, em perfeito estado de conservação e limpeza.

### **CLÁUSULA 9ª - INADIMPLEMENTO**

As partes serão consideradas inadimplentes nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento de qualquer das condições ora estabelecidas;
- b) pelo cumprimento irregular de qualquer das condições ora previstas;
- c) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

### **CLÁUSULA 10 - RESCISÃO**

Este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por inadimplemento das partes;
- b) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da continuação de sua execução;
- c) por razões de interesse público, devidamente comprovadas.

§ 1º - No caso de serem verificadas as hipóteses acima transcritas o presente instrumento ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra judicial.

§ 2º - Rescindido este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a PREFEITURA procederá à imediata devolução dos bens de FURNAS, em perfeito estado de conservação e limpeza.

### **CLÁUSULA 11 - MULTA RESCISÓRIA**

A parte que der causa à rescisão deste instrumento contratual ficará obrigada ao pagamento à outra parte, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

### **CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA**

O presente ajuste vigorará até que sejam cumpridas todas as obrigações ora previstas.

### **CLÁUSULA 13 - REPRESENTANTES**

As partes se obrigam, durante toda a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a indicarem representantes locais, em nível compatível com as respectivas atribuições, com a finalidade de solucionarem os problemas oriundos do presente acordo.

### **CLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO**

As partes se obrigam, durante toda a vigência deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, a formalizarem a existência de uma Comissão Paritária de Fiscalização, com as atribuições específicas de fiscalizar o cumprimento do mesmo e, especialmente, de analisar a necessidade de substituição da embarcação, bem como de reforma geral da mesma e da construção e/ou reparos de grande porte nos atracadouros.

#### **CLÁUSULA 15 - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DOS SERVIÇOS**

A Prefeitura apenas poderá subcontratar os serviços ora previstos ou ainda ceder ou transferir este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA a terceiros mediante prévia e expressa autorização de FURNAS. Nenhum vínculo contratual haverá entre FURNAS e eventuais subcontratados.

#### **CLÁUSULA 16 - DANOS A BENS DE FURNAS**

A PREFEITURA será responsável pela conservação dos bens de FURNAS que estiverem na posse, detenção ou guarda de seu pessoal, devendo, por sua conta, repor todos aqueles que forem danificados ou extraviados, em mesma espécie, qualidade e número.

#### **CLÁUSULA 17 - NOVAÇÃO**

A não utilização, pelas partes, dos direitos a elas assegurados neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ou na lei em geral não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

#### **CLÁUSULA 18 - TRIBUTOS**

Todos os tributos e contribuições parafiscais em vigor, devidos face a execução dos serviços objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, correm por conta da PREFEITURA, que também se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

#### **CLÁUSULA 19 - SEGUROS**

Os seguros dos bens de FURNAS e Responsabilidade Civil que a PREFEITURA fizer, às suas expensas, em função das obrigações assumidas neste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA deverão ser previamente aprovados por FURNAS, a quem fica, ainda, reservado o direito de exigir da PREFEITURA quaisquer outros seguros que lhe pareçam necessários.

Parágrafo único - o disposto nesta Cláusula não exige a PREFEITURA da observância das demais obrigações contratuais e legais que lhe cabem por força deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, especialmente de sua responsabilidade por danos e/ou prejuízos por ela causados a FURNAS ou a terceiros.

#### **CLÁUSULA 20 - VALOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Para todos os efeitos, o valor deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

**CLÁUSULA 21 - FORO**

As partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para toda e qualquer ação e execução decorrentes deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, certas e ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2017.

\_\_\_\_\_  
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA - MG

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: